

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI N° 14/69

FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A Câmara Municipal de Faxinal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: do Serviço Militar (J.S.M.)

Art. 1º:- Para a execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura o Pessoal abaixo discriminado:

I- CARGOS EM COMISSÃO

Table with 3 columns: CARGO, SIMBOLO, and numerical count. Lists various administrative and technical positions like Assessor administrativo, Secretário Geral, etc.

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Table with 3 columns: CARGO, P A D R ã O, and numerical count. Lists various effective positions like Tesoureiro, Contador, Oficial Administrativo, etc.

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	SÍMBOLO	Venc. Mensal
1- Encarregado do Serviço de Água e Esgôto.....	FG	- 1 -	
1- Encarregado do Serviço de Energia Elétrica.....	FG	- 1 -	
1- Encarregado da Guarda Municipal.....	FG	- 4 -	30,00
1- Encarregado ou Secretário do Serviço Militar (J.S.M.)	FG	- 2 -	35,00
1- Encarregado do Pôsto de Saúde.....	FG	- 1 -	45,00
1- Encarregado do Serviço Eleitoral.....	FG	- 3 -	50,00
1- Encarregado do Pôsto Agro Pecuário.....	FG	- 3 -	50,00
1- Encarregado do Cemitério.....	FG	- 4 -	50,00
1- Encarregado do almoxarifado e Ferreamentas.....	FG	- 3 -	50,00
1- Chefe do Setor de Limpeza Pública.....	FG	- 3 -	50,00
1- Chefe do Setor de Parques e Jardins.....	FG	- 3 -	50,00
1- Chefe do Mercado Municipal.....	FG	- 3 -	50,00
1- Chefe do Gabinete Dentário.....	FG	- 1 -	50,00
1- Chefe do Serviço de Rádio e Telecomunicações.....	FG	- 4 -	50,00
1- Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento.....	FG	- 1 -	50,00
1- Secretário do Legislativo Municipal.....	FG	- 3 -	50,00
1- Delegado de Polícia.....	FG	- 4 -	50,00
1- Escrivão de Polícia.....	FG	- 5 -	50,00
1- Enfermeiro do Pôsto de Saúde.....	FG	- 3 -	50,00
4- Auxiliares da Inspetoria Municipal de Ensino.....	FG	- 5 -	50,00
1- Zeladora do Paço Municipal.....	FG	- 5 -	50,00
1- Zeladora da Câmara Municipal.....	FG	- 6 -	50,00
5- Zeladoras à disposição dos Grupos Escolares.....	FG	- 6 -	50,00
1- Zeladora do Forum da Comarca.....	FG	- 5 -	50,00

Art. 2º:- São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, padroes e funções gratificadas:-

SÍMBOLOS	Venc. Mensais
CC- 1	Ncr\$ 650,00
CC- 2	Ncr\$ 600,00
CC- 3	Ncr\$ 550,00
CC- 4	Ncr\$ 500,00
CC- 5	Ncr\$ 450,00
CC- 6	Ncr\$ 420,00
CC- 7	Ncr\$ 400,00
CC- 8	Ncr\$ 300,00

Art. 4º:- Além do PESSOAL de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras, ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas leis trabalhistas.

§ 1º:- As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Chefe do serviço respectivo, e quando saldo na dotação orçamentária.

§ 2º:- Com a conclusão dos trabalhos para que tenham sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados, não lhes sendo contados, para nenhum efeito o tempo de serviços, mesmo que, posteriormente sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

§ 3º:- Tratando-se de PESSOAL contratado para o desempenho de função de natureza técnica ou especializada, a contratação será pelo prazo de até um ano, podendo ser renovada, no máximo para mais um ano, após o que a função será extinta no quadro de funcionários, desde que verificada que a mesma se tornou permanente da administração.

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>Continuação da Lei nº 14/69</u>	<u>Página 4</u>	<u>Venc. Mensal</u>
A	Ncr\$	30,00
B	Ncr\$	35,00
C	Ncr\$	45,00
D	Ncr\$	50,00
E	Ncr\$	65,00
F	Ncr\$	80,00
G	Ncr\$	90,00
H	Ncr\$	100,00
I	Ncr\$	125,00
J	Ncr\$	130,00
K	Ncr\$	150,00
L	Ncr\$	170,00
M	Ncr\$	185,00
N	Ncr\$	210,00
O	Ncr\$	230,00
P	Ncr\$	250,00
Q	Ncr\$	275,00
R	Ncr\$	285,00
S	Ncr\$	300,00
T	Ncr\$	315,00
U	Ncr\$	330,00
V	Ncr\$	345,00
W	Ncr\$	360,00
X	Ncr\$	380,00
Y	Ncr\$	400,00
Z	Ncr\$	420,00

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Símbolo</u>	<u>Grat. Mensal</u>
FG- 1	Ncr\$ 300,00
FG- 2	Ncr\$ 200,00
FG- 3	Ncr\$ 150,00
FG- 4	Ncr\$ 100,00
FG- 5	Ncr\$ 75,00
FG- 6	Ncr\$ 60,00

Art. 3º:- Toda vez que forem revistos os níveis salariais Regional, o Prefeito Municipal mandará proceder imediatamente o reajuste dos vencimentos desta Lei, enviando mensagem à Câmara Municipal de seu Decreto em prazo não superior a 30 (trinta dias) contados da data da publicação das novas tabelas salariais.

Art. 4º:- Além do Pessoal de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras, ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas leis trabalhistas.

§ 1º:- As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Chefe do serviço respectivo, se houver saldo na dotação orçamentária.

§ 2º:- Com a conclusão dos trabalhos para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados, não lhes sendo contados, para nenhum efeito o tempo de serviços, mesmo que, posteriormente sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

Art. 5º § 3º:- Tratando-se de Pessoal contratado para o desempenho de função de natureza técnica ou especializada, a contratação será pelo prazo de um ano, podendo ser renovada, no máximo para mais um ano, após o que a função será incluída no quadro de funcionários, desde que verificada que a mesma se tornou uma necessidade permanente da administração.

LEI N.º 15/69

Continuação da lei nº 14/69

Página 4

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em sessão de 23 de Maio de 1969, aprovou e a Prefeitura Municipal sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Todo e qualquer serviço particular a ser realizado dentro do Município, com Motocicleta ou Trator de Prefeitura Municipal, será o Art. 5º- Os salários de pessoal admitido ou contratado na forma do artigo anterior, serão fixados no ato da admissão ou contratação, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.
- Art. 6º)- O Prefeito Municipal, mandará abrir, em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor.
- Art. 7º)- Os valores dos símbolos padrões e gratificações referidas no artigo segundo desta Lei, terão vigência à contar de 1º de Fevereiro de ano de 1.969.
- Art. 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 23 de Maio de 1969

Dealcides Bahls
Dealcides Bahls
Prefeito Municipal

José E. Bordignon
José E. Bordignon
Secretário

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 26 de Junho de 1969

Dealcides Bahls
Dealcides Bahls
Prefeito Municipal

José E. Bordignon
José E. Bordignon
Secretário